



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JABORANDI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026
COMPRASNET N.º 989859 - 12/2026

OBJETO

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **04 de setembro de 2026**

Horário: **09hs00min - horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **www.gov.br/compras**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **989.859**

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



ÍNDICE

1.	PRÊAMBULO
2.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, FIRMES E VERDADEIRAS
3.	MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO
4.	DO OBJETO
5.	DO REGISTRO DE PREÇOS
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9.	DA VISTORIA
10.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E LANCES
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
14.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16.	DO CHAT DA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO / LICITANTES
17.	DOS RECURSOS
18.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
19.	DA AMOSTRA
20.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

ANEXOS

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	-	Modelo de Declaração
ANEXO IV	-	Minuta de Contrato Administrativo
ANEXO V	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	-	Check List de Documentos - Indispensáveis



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, órgão público de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.245.568/0001-14, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 077/2023, de 24 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando as futuras e eventuais Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.462/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e pelo Decreto Municipal n.º 495/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 04 de setembro de 2026

Horário: 09h00min - horário de Brasília - DF

Endereço Eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Código UASG: 989.859

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 4.984.444,80 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

2.1. O Município de Jaborandi, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônico, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, “*simplesmente*” solicitam às desclassificações, desconsideração ou informam que tratou-se de um “erro” ou “equivoco”. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

2.2. Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, conforme segue *ipsis litteris*:

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

(grifo nosso)

2.3. As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o livre arbítrio prévio, que significa: “possibilidade de decidir, escolher em função da própria vontade, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante”, sendo assim podem livremente colocar a proposta e retirá-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Jaborandi, ou seja, o livre arbítrio é prévio, e não posterior.

2.4. Considerando que todas as condições são pré-estabelecidas e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de “equivocos”; “erros”; “não era interessante”; “eu quis desistir”; “o frete é muito caro”; “a senha do sistema foi extraviada”; “preciso de realinhamento”; “não consigo o produto de jeito nenhum”; “o produto está descontinuado”, “nós não observamos”; “o funcionário é novo”; “o colaborador esqueceu”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosas pela Administração Municipal de Jaborandi, pois estas atitudes estão diretamente e frontalmente prejudicando o Município de Jaborandi - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc.*, sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Jaborandi - Bahia.

2.5. A Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de

lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e toda e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus produtos até o cliente final, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

*III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas** em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*
(grifo nosso)

2.6. A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos produtos que vende e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexecutável, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexecutabilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

2.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Jaborandi, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “*equívoco*” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

2.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável, idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

3. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO

3.1. O Município de Jaborandi, considerando o histórico de abandonos, desistências e demais condutas irregulares de empresas participantes de procedimentos licitatórios, inclusive com apresentação de propostas em valores inexecutáveis ou sem possuir a devida qualificação técnica ou a documentação exigida para a habilitação, muitas vezes somente reveladas após a realização das sessões, registra que comportamentos dessa natureza não serão tolerados pela Administração Municipal, por configurarem violação à legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

3.2. Considerando que todos os atos das sessões públicas são acessíveis aos licitantes e interessados, e que quaisquer solicitações e comunicações da Comissão de Contratação, relativas à abertura, suspensão, avisos, reabertura de sessão e demais atos, são devidamente divulgadas, a ausência injustificada de resposta a questionamentos ou o não envio de documentos requisitados poderá ser caracterizada como abandono do certame ou como infração às normas de regência,

sujeitando o licitante às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá caracterizar infração dos incisos IV, V e VI do art. 155, sujeita às sanções do art. 156, e a apuração por intermédio de Processo Administrativo Sancionador - PAS com abertura imediato.

3.3. Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de processo para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas, principalmente por tratar-se de aplicação de recursos públicos próprios do Município de Jaborandi - Bahia, e concluso o processo, será realizado o contrato administrativo decorrente, sendo necessário a sua assinatura e aceite, pois assim espera-se naturalmente a atuação com zelo, respeito e humanidade por parte das empresas perante o relevante interesse público por tratar-se serviços voltados ao cuidado com o bem público, e consequentemente da população do Município de Jaborandi.

3.4. Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, e será de fato e de direito apurado as responsabilidades perante o Município de Jaborandi, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme segue:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(grifo nosso)

3.5. O Município de Jaborandi com vistas a corroborar com a letra legal, temos ainda por exemplo, decisão do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015), conforme segue:

A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.
(grifo nosso)

3.6. Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, apesar de basear-se em lei revogada, ainda continua vigente o seu entendimento, para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando ainda está sendo reportado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática de ato ilegal seja realizada.

3.7. O Município de Jaborandi com o intuito de resguardar o interesse público e prevenir a participação de empresas sem comprometimento com o fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos, caminhões, ônibus, motocicletas, ambulâncias e máquinas, aos quais de forma diretamente ou indiretamente contribuem significativamente para atendimento à população que buscam diariamente alguns dos serviços públicos municipais.

3.8. Assim, qualquer empresa que participar do Pregão Eletrônico, e “simplesmente” proceder com atos que não se espera de quaisquer licitantes comprometidos com os serviços públicos, e assim buscando: não manter a proposta, deixar de entregar a documentação ou comportar-se de modo inidôneo, será(ão) após o encerramento da sessão, imediatamente será comunicado da

abertura de um Processo Administrativo Sancionador - PAS, para apurar as responsabilidades da conduta do licitante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

3.9. Após decisão administrativa definitiva, e que apure-se a responsabilidade, em respeito aos ritos contidos arts. 157 e 158, poderá a multa ser lançada em favor do Município, devendo ser cobrada por Documento Municipal de Arrecadação - DAM e, a sua não liquidação, a dívida será inscrita em dívida ativa para execução, nos termos da legislação municipal e da Lei de Execuções Fiscais. Caso a empresa seja sediada em outro Município, será devidamente cadastrada, para posterior emissão do Documento Municipal de Arrecadação - DAM, com o prazo para pagamento de até 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela que constitui parâmetro inicial (pena-base), em que a autoridade levará em conta, na fixação final da sanção, caso seja apurado, os critérios do §1º do art. 156 (gravidade, danos, atenuantes/agravantes, programa de integridade etc.):

Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Municipal e multa imediata de 0,50% sobre o valor global do item pertinente.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Municipal e multa imediata de 0,50% sobre o valor global do item pertinente.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar perante a Administração Pública multa imediata de 0,50% sobre o valor global do item pertinente.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar, perante a Administração Pública multa imediata de 0,50% sobre o valor global do item pertinente.
Comportar-se de modo inidôneo	12 meses de impedimento de licitar e contratar perante a Administração Pública Municipal e multa de 0,50% sobre o valor global do item pertinente.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 1% sobre o valor global do item pertinente.

Apresentar documentação falsa	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 1,5% sobre o valor global do item pertinente.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 1,5% sobre o valor global do item pertinente.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	3 anos de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 2% sobre o valor global do item pertinente.

3.10. A participação de empresas em licitações públicas devem naturalmente impor elevado grau de responsabilidade aos licitantes, uma vez que o não atendimento às exigências editalícias compromete o regular andamento do certame e pode acarretar significativos prejuízos à Administração Pública Municipal e à população que dela depende, portanto, a atuação séria e comprometida das licitantes é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta municipalidade, e assim destacamos que não haverá tolerância com condutas que evidenciem falta de comprometimento com o regular andamento do certame ou que configurem infração aos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão sempre as últimas.

4.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância às especificações e exigências mínimas contidas nas especificações constantes do Termo de Referência, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

4.2. A licitação contará **03 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O valor máximo estimado orçado pela Administração foi elaborado com base no art. 23, §1º, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e com base no art. 23, §1º, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com pesquisa publicada em mídia especializada, de

tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, o Banco de Preços, que encontra-se no Anexo I - Termo de Referência, totalizando a importância de R\$ 4.985.841,60 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

5.2. Os recursos financeiros destinados à remuneração da contratação proverão de Recursos Próprios do Município de Jaborandi - Bahia, e bem como poderão ser aplicados em ações, convênios, ajustes, termos de cooperação, termos de compromisso, etc., aos quais advenham do Governo Federal e Governo Estadual, considerando tratar-se de certame licitatório realizado sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, além dos documentos exigidos neste instrumento convocatório.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018, atualizada pela IN n.º 10 de 10 de fevereiro de 2020.

7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.3. Em relação aos **itens a participação não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor ultrapassa o valor limite disposto em lei.

7.2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. O impedimento de que trata a Cláusula 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A vedação de que trata a Cláusula 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.10. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

7.11. Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, assim entendido o conjunto composto pela Proposta de Preços e Habilitação, não sendo admitidas propostas alternativas.

7.12. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos documentos a serem anexos no sistema eletrônico, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os valores mensais e valor total pelo período licitado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema as condições para fins de participação, para fins de habilitação e para cumprimento à legislação trabalhista, conforme seguem:

8.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.3.3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

8.3.4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

8.3.5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.7. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.8. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.3.9. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata a Clausula 8.2 e 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da Clausula 8.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA VISTORIA

9.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local onde serão realizado o fornecimento dos combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário e total para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 10.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 10.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.3.1.** Valor unitário e total do lote;
- 10.3.2.** Descrição detalhada do objeto do serviço proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.
- 10.3.3.** Demais dados que estejam disponíveis para preenchimento pela empresa licitante, e sejam pertinentes ao certame licitatório em tela.
- 10.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.4.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 10.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento dos combustíveis.
- 10.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 10.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 10.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.5.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique a empresa licitante**, no lançamento dos dados e/ou nas descrições de cada um dos itens da proposta aos quais o licitante preenche diretamente no Sistema ComprasNet.

11.5.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem ser confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

11.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo**.

11.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ao qual para o presente instrumento convocatório e o modo de disputa “aberto”.

11.14. A adoção do envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

11.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, Os bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.22.2.2. Empresas brasileiras;

11.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO

12.1. Em conformidade com o art. 37, §2º, do Decreto Municipal n.º 495/2023, fica determinado que a quantidade mínima para cada contratação é de 200 (duzentos) litros de quaisquer dos itens licitados para abastecimento por contratação, sendo plenamente compatível com o sistema operacional adotado.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 7.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sítio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

13.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

13.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100447355490938:::P3_TIPO:CPF.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/PPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula 8.4 deste edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. Contiver vícios insanáveis;

13.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo aceitável definido para a contratação;

13.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, **não poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, lote ou grupo, mesmo que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**.

14.3. DO MARCO TEMPORAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.3.1. Os requisitos de habilitação exigidos neste Edital deverão estar efetivamente atendidos pela licitante **antes da data de abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses de regularização expressamente previstas em lei.

14.3.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência promovida pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, exclusivamente para:

14.3.2.1. complementar ou esclarecer informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessário à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

14.3.2.2. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.3. Em conformidade com o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e com os Acórdãos n.º 1.211/2021 e n.º 2.432/2024, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, poderá ser admitida, em diligência, a apresentação posterior de documento, inclusive emitido ou obtido após a abertura da sessão pública, desde que seu conteúdo demonstre, de forma inequívoca, condição que já **existia na data de abertura do certame**.

14.3.4. A data de emissão posterior à abertura da sessão pública não constitui, isoladamente, motivo para inabilitação da licitante. Entretanto, o documento somente será aceito quando indicar expressamente a data ou o período a que se refere, ou quando for possível verificar, mediante registros oficiais ou outros elementos objetivos, que a condição comprovada já estava constituída na data anterior a abertura da sessão.

14.3.4.1. Exemplos práticos hipotéticos:

Situações	Data de Abertura da Sessão	Convocação para envio dos documentos	Emissão do Documento	Período de Vigência do Documento	Status
-----------	----------------------------	--------------------------------------	----------------------	----------------------------------	--------

Situação 01	dia 05/08/2026	dia 25/08/2026	dia 23/08/2026	04/08/2026 à 31/01/2027	DOCUMENTO ACEITO
Situação 02	dia 05/08/2026	dia 25/08/2026	dia 23/08/2026	23/08/2026 à 19/02/2027	DOCUMENTO NÃO ACEITO
Situação 03	dia 05/08/2026	dia 25/08/2026	dia 01/06/2026	01/06/2026 à 04/08/2026	DOCUMENTO NÃO ACEITO

14.3.5. Não será admitido documento emitido posteriormente que apenas comprove situação existente na data de sua emissão, sem demonstrar que a respectiva condição também existia antes da data de abertura do certame.

14.3.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição, aquisição, regularização ou aperfeiçoamento posterior de requisito de habilitação inexistente na data de abertura da sessão, nem para alterar a substância ou a validade jurídica dos documentos originalmente apresentados.

14.3.7. Caso a licitante não demonstre, de maneira objetiva e verificável, que atendia ao requisito de habilitação no marco temporal estabelecido neste item, será inabilitada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

14.3.8. O disposto neste item não prejudica o tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.4. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Jaborandi e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se **necessário e obrigatório**, o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

14.4.1. Habilitação Jurídica;

14.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

14.4.3. Qualificação Econômica Financeira;

14.4.4. Qualificação Técnica; e

14.4.5. Documentos Complementares.

14.5. As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet conforme solicitado pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópias dos seguintes documentos:

14.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.5.1.1. Do representante legal sócio administrador e/ou titular da empresa: Cédula de identidade (RG); e Cédula de identidade (RG) do procurador com procuração devidamente autenticada ou assinada eletronicamente com verificação de autenticidade.

14.5.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.

14.5.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.5.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.5.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

14.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

13.4.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede do posto que efetivamente realizará os abastecimentos, inclusive quando se tratar de filial.

14.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

14.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

14.5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **após 30 (trinta) dias** contados da data da sua emissão, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

14.5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, composto por no mínimo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Exercício e demais Demonstrações Contábeis de 02 (dois) últimos exercícios sociais.

14.5.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

14.5.3.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º.

14.5.3.2.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

14.5.3.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

14.5.3.2.3.2. No presente instrumento convocatório os Balanços Patrimoniais exigíveis em conformidade com art. 1.078, inciso I do Código Civil, tendo a data limite da exigibilidade dos exercícios financeiros anteriores até o dia 30 de abril do ano subsequente, e assim cabe as empresas licitantes apresentarem os **Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2024 e 2025** na data de abertura do certame

14.5.3.2.3.3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

14.5.3.2.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.5.3.2.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

14.5.3.2.4. O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.3.2.5. A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para os tipos de natureza jurídica das empresas Limitada - Ltda, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa - ME e Microempreendedor Individual - MEI, está última

a exigência está consubstanciado no Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 133/2022.

14.5.3.2.5.1. Para os Microempreendedor Individual não há necessidade de carimbo ou registro na Junta Comercial.

14.5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.4.1. Comprovação com **um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado.

14.5.4.2. Não é obrigatório o reconhecimento de firma do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

14.5.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5.4.3. **Apresentação da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal, sede do posto que efetivamente realizará os abastecimentos, inclusive quando se tratar de filial.

14.5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.5.5.1. Declaração, conforme modelo anexo, ao qual congrega as declarações necessárias à participação no certame licitatório.

14.5.5.2. Certificado de posto registrado para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (conforme Resolução n.º. 948, de 5 de outubro de 2023 da ANP).

14.5.5.3. Licenciamento Ambiental de Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, emitido pelo órgão ambiental competente posto que efetivamente realizará os abastecimentos, inclusive quando se tratar de filial, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 273/2000 que foi alterada pela Resolução n.º 276/2001 (altera o art. 6º § 1º) e a n.º 319/2002 (altera os artigos 3º e 9º).

14.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos do Município de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, ou por e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

14.5.6.1. Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

14.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.8. Os **documentos exigidos para fins de habilitação** poderão ser apresentados por cópias autenticadas por cartório virtual competente, ou autenticados que possam ter a veracidade consultada via internet, ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

14.8.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada o envio do original ao Pregoeiro e equipe, ou com a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.8.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro, serão aceitos após a verificação.

14.8.3. Os documentos que foram autenticados em cartórios por meio de autenticação física, e estes em seus selos puderem ter a sua autenticação aferida pelo sítio oficial do cartório, serão aceitos.

14.8.4. Os documentos que forem autenticados e não puderem ser aferidos a autenticação via internet, será solicitado o envio dos originais, ou as cópias autenticadas (com selos originais) para a sede do Município de Jaborandi, como condição para serem aceitos.

14.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

14.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).

14.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.14.1.1. A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

14.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

14.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

14.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO CHAT NA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO / LICITANTES

17.1. É de inteira responsabilidade do representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pelo Pregoeiro por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

17.2. Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte do Pregoeiro de documentos das licitantes que estão classificados em primeiro lugar, ou que passaram a serem os primeiros classificados, ou quaisquer outras demandas que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, contados após o envio dos questionamentos.

17.3. O prazo para o envio de documentos será no **prazo máximo de 02 (duas) horas para envio de documentos e 24 (vinte e quatro) horas para envio de propostas realinhadas**, a partir do dia e hora da solicitação do Pregoeiro.

17.4. Tendo sido estabelecido os prazos máximos de envio, à não observância em qualquer dos tempos determinados será considerando em ambas as situações que houve abandono em decorrência da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas ou não observância aos prazos estabelecidos, em conformidade com a art. 29, §2º combinado com o art. 13, inciso IV da Instrução Normativa - Seges / ME n.º 073/2022.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017, ou solicitadas no e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br, ou no sítio eletrônico: <https://www.jaborandi.ba.gov.br/>.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

19.1.1. Quando a Comissão de Contratação por intermédio do Pregoeiro, **solicitar a Proposta de Preços realinhada das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, a(s) empresa(s) deve(m) enviar apenas a “Proposta de Preços”**, este momento processual é tão somente de análise de proposta de preços, sendo assim, não cabe enviar “Documentos de Habilitação”, este procedimento equivocado trata-se de um ato prematuro e intempestivo. Sendo assim, o Pregoeiro **não irá considerar nenhum documento** que seja enviado juntamente com a Proposta de Preços em respeito aos atos processuais, a lei de licitações e o próprio instrumento convocatório.

19.1.2. A proposta realinhada do licitante classificado em primeiro lugar, deve ser confeccionada com as seguintes informações:

19.1.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.1.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.

19.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta que vinculam a Adjudicatária.

19.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.2.1.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DA AMOSTRA

20.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra dos produtos combustíveis, considerando que a fiscalização legalmente é cabível à Agência Nacional de Petróleo - ANP.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

21.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.2.2. A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito homologará o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à cada licitante(s) vencedora(s).

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. As multas a serem recolhidas e demais penalidades deverão seguir a planilha de dosimetria das sanções previstas na Clausula 3.9 deste instrumento convocatório.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.9.1. A Clausula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.

23.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede do **Município de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

24.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 043/2026 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG 989.859 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no Município de Jaborandi, **situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Jaborandi - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Minuta do Ata de Registro de Preços.



27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborandi - Bahia, 18 de agosto de 2026.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bens ou serviços de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023, os combustíveis objeto deste certame licitatório são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos, motocicletas, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos automotores integrantes da frota municipal ou utilizados na execução de atividades de interesse público pelas Secretarias e órgãos do Município de Jaborandi.

2.2. Os combustíveis constituem insumos indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, uma vez que a frota é utilizada diariamente no transporte de pacientes, estudantes, agentes públicos em serviço, equipes técnicas, materiais, medicamentos, alimentos, equipamentos e demais bens necessários à execução das políticas públicas municipais.

2.3. O abastecimento também é necessário para a manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais, execução de obras e serviços de infraestrutura, limpeza urbana, coleta de resíduos, fiscalização, assistência social, apoio às atividades administrativas, atendimento de situações emergenciais e realização das demais ações que dependam do deslocamento de veículos ou do funcionamento de máquinas e equipamentos.

2.4. A eventual interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a mobilidade e a capacidade operacional da Administração, podendo ocasionar paralisação ou redução dos serviços públicos, atrasos no atendimento à população, prejuízos às atividades das Secretarias Municipais e riscos à continuidade de ações especialmente relevantes nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e serviços urbanos.

2.5. A contratação encontra-se fundamentada na necessidade de preservação da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os objetivos do processo licitatório estabelecidos em seu art. 11, especialmente a seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração e a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes.

2.6. Os quantitativos e as especificações dos combustíveis deverão observar os documentos que integram a fase preparatória da contratação, considerando as características da frota, o consumo estimado, as rotas percorridas, a execução dos programas e serviços municipais e as

demandas operacionais das unidades administrativas, em conformidade com o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. Em razão de seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o fornecimento de combustíveis caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Por essa razão, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, conforme determina o art. 29 da mesma Lei.

2.8. A realização do procedimento sob a forma eletrônica encontra fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e amplia a participação de interessados, a competitividade, a publicidade e a transparência do certame, contribuindo para a obtenção de preços compatíveis com o mercado e para a seleção da proposta mais vantajosa.

2.9. A instauração deste novo processo licitatório justifica-se, portanto, pela permanência da necessidade administrativa e pela obrigação de assegurar, em tempo oportuno, cobertura contratual regular para o abastecimento da frota municipal, prevenindo o risco de descontinuidade dos serviços e evitando contratações emergenciais decorrentes de ausência de planejamento.

2.10. Dessa forma, mostra-se necessária e adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, de acordo com as especificações, condições de abastecimento, locais de entrega, controles, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir segurança operacional, eficiência logística, economicidade e atendimento contínuo às necessidades da Administração Municipal durante toda a vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP peça que faz parte indissociável do processo administrativo originário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos líquidos de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para serem utilizados nos veículos, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas que atendem as necessidades do município de Jaborandi, Bahia.

4.2. A solução proposta envolve tão somente a contratação de uma empresa especializada, por meio de um processo licitatório transparente e eficiente, conforme a legislação vigente, com o objetivo de garantir a aquisição de combustíveis que atendam a todas as exigências e as demandas de nossa frota municipal, assim o a solução é única, porque não cabem contratações ou fornecimentos decorrentes.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os valores unitários máximos estimados contidos no Processo Administrativo foram obtidos através de consultas realizadas em propostas finais apresentadas por empresas licitantes vencedoras e estando todas devidamente homologadas em processos licitatórios ou aquisições realizadas por órgãos da Administração Pública realizadas em todo o país.

5.2. Importante salientar que valor global estimado justificasse considerando o quantitativo de tipos de combustíveis que são imprescindíveis, que perfazem **03 (três) itens** constantes neste processo e seus respectivos quantitativos estimados aos quais baseiam-se em aquisições anteriores e estimativas futuras incertas, dado que pertinente ambos setores desta administração é incomensuravelmente mais salutar acrescentar quantitativos que provavelmente não serão utilizados do que subestimar e impossibilitar às aquisições futuras por não encontrar-se perfeitamente licitadas.

5.3. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**, considerando que são especificações que foram emanadas por esta Administração, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade Estimada Anual	Unid.	Preço Unitário Máximo	Preço Anual Estimado
01	Gasolina C comum automotiva, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	97.080	litro	R\$ 7,52	R\$ 730.041,60
02	Óleo diesel B S500 automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	130.560	litro	R\$ 7,72	R\$ 1.007.923,20
03	Óleo diesel B S10 , automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	400.800	litro	R\$ 8,10	R\$ 3.246.480,00
Total Geral Estimado					R\$ 4.984.444,80

5.4. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.

5.4.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.

5.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. O fornecimento de combustíveis é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua contratação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que permite aos pretensos licitantes, um planejamento para fornecimento pelo período mínimo de 02 (dois) exercícios financeiros.

5.8. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para a celebração do contrato e o início da execução, que dispõe de posto revendedor de combustíveis automotivos localizado a uma distância rodoviária máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, n.º 01, Centro, Jaborandi, Bahia.

6.2. A distância será aferida pelo menor trajeto rodoviário regularmente trafegável entre a sede da Prefeitura Municipal e o estabelecimento indicado pela licitante vencedora, mediante utilização da ferramenta eletrônica de geolocalização definida pela Administração no edital, devendo o resultado da consulta ser juntado ao processo administrativo.

6.3. A exigência de distância máxima constitui condição de execução contratual e será verificada exclusivamente em relação à licitante vencedora, não sendo exigida, como requisito de participação ou habilitação, a instalação prévia de estabelecimento dentro do limite territorial estabelecido.

6.4. O limite de 5 km (cinco quilômetros) fundamenta-se na necessidade de reduzir os deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento, considerando que distâncias superiores acarretam consumo adicional de combustível, utilização improdutiva dos veículos, aumento do tempo de trabalho dos condutores, desgaste da frota e redução da disponibilidade dos veículos e máquinas para a execução dos serviços públicos.

6.5. A definição da distância deverá estar respaldada no levantamento de mercado e na memória de cálculo integrantes da fase preparatória da contratação, mediante avaliação da localização dos postos autorizados, da quantidade estimada de abastecimentos, dos deslocamentos adicionais, do consumo médio da frota e do tempo operacional despendido, de modo a demonstrar a razoabilidade, a proporcionalidade e a vantagem econômica da exigência.

6.6. O estabelecimento disponibilizado para o abastecimento deverá:

6.6.1. estar autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e constar em situação ativa no cadastro oficial de revendedores varejistas de combustíveis automotivos;

6.6.2. possuir alvará de funcionamento, licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente e certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros, todos válidos durante a execução contratual;

- 6.6.3.** possuir instalações, tanques, bombas medidoras, equipamentos de segurança e demais estruturas necessárias à comercialização e ao abastecimento dos combustíveis contratados;
- 6.6.4.** manter disponíveis todos os tipos de combustíveis contemplados na contratação, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP; e
- 6.6.5.** manter as condições de regularidade e funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 6.7.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos autorizados no posto disponibilizado pela Contratada.
- 6.8.** O posto deverá realizar os abastecimentos no horário mínimo compreendido entre 7hs e 20hs, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem cobrança de taxa ou qualquer custo adicional para o Município de Jaborandi.
- 6.9.** Cada abastecimento dependerá de autorização escrita ou eletrônica emitida pelo Município, devidamente identificada e validada pelo servidor responsável pelo controle da frota, devendo ser observados os limites, o tipo de combustível e o veículo ou equipamento autorizado.
- 6.10.** No momento de cada abastecimento, a Contratada deverá emitir comprovante individual, impresso ou eletrônico, contendo, no mínimo:
- 6.10.1.** identificação da Contratada e do posto de abastecimento;
 - 6.10.2.** data e horário do abastecimento;
 - 6.10.3.** número da autorização de abastecimento;
 - 6.10.4.** identificação da Secretaria ou unidade requisitante;
 - 6.10.5.** placa e identificação do veículo ou equipamento;
 - 6.10.6.** registro do hodômetro ou horímetro;
 - 6.10.7.** tipo de combustível fornecido;
 - 6.10.8.** quantidade abastecida, expressa em litros;
 - 6.10.9.** preço unitário e valor total do abastecimento;
 - 6.10.10.** identificação do condutor e do funcionário responsável pelo abastecimento; e
 - 6.10.11.** assinatura física ou validação eletrônica do condutor.
- 6.11.** O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no momento de cada abastecimento, mediante a emissão do respectivo comprovante e a verificação inicial do tipo e da quantidade de combustível fornecida, sem prejuízo da posterior conferência pela fiscalização contratual.
- 6.12.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o confronto entre as autorizações emitidas, os comprovantes individuais de abastecimento, os registros de *hodômetro* ou *horímetro*, o relatório consolidado de consumo e a respectiva nota fiscal.
- 6.13.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória completa, mediante atesto que demonstre o atendimento das exigências contratuais.

6.14. A Administração poderá rejeitar ou interromper o abastecimento quando houver divergência quanto ao produto autorizado, à quantidade fornecida, ao preço contratado, à identificação do veículo ou a qualquer outra condição estabelecida no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

6.15. Quando houver indício de fornecimento de combustível adulterado, contaminado, em desacordo com as especificações da ANP ou distinto daquele autorizado, a Administração poderá suspender cautelarmente o abastecimento no estabelecimento, promover a coleta de amostras, solicitar análise técnica e comunicar o fato aos órgãos de fiscalização competentes.

6.16. Confirmada a irregularidade imputável à Contratada, esta deverá, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, adotar imediatamente as providências necessárias à correção do fornecimento, inclusive disponibilizar combustível em conformidade, custear a retirada do produto irregular, a limpeza do tanque do veículo ou equipamento e reparar os danos comprovadamente decorrentes do combustível fornecido.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos combustíveis, nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, adulterações, contaminações, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS SUPRIMENTO (ENTREGA/CRONOGRAMA)

7.1. Condições de Fornecimento:

- 7.1.1.** O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos previamente autorizados, no posto disponibilizado pela Contratada.
- 7.1.2.** O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, assim entendido o atendimento no momento da apresentação do veículo ou equipamento no posto, mediante a correspondente autorização de abastecimento, sem necessidade de agendamento prévio e observada a ordem regular de atendimento, não sendo admitidos atrasos ou recusas injustificadas.
- 7.1.3.** Os fornecimentos somente poderão serem iniciados após a formalização do contrato, a emissão da correspondente Nota de Empenho e o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, sendo vedada a realização de abastecimentos fundamentados exclusivamente em solicitações verbais.
- 7.1.4.** As solicitações serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias e unidades administrativas, por servidor devidamente autorizado, observados os tipos de combustíveis, os veículos ou equipamentos, os quantitativos e os limites estabelecidos pela Administração.
- 7.1.5.** A Contratada deverá manter disponibilidade operacional e estoque compatível com a demanda estimada da Administração, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.
- 7.1.6.** A eventual indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com a indicação de sua causa e

do prazo previsto para regularização, sem prejuízo da adoção das providências contratuais cabíveis e da aplicação das penalidades, quando caracterizado inadimplemento imputável à Contratada.

7.1.7. Cada abastecimento deverá gerar comprovante individual, impresso ou eletrônico, vinculado à respectiva autorização e contendo, no mínimo:

7.1.7.1. identificação da Contratada e do posto de abastecimento;

7.1.7.2. número da autorização ou Ordem de Fornecimento;

7.1.7.3. data e horário do abastecimento;

7.1.7.4. identificação da Secretaria ou unidade requisitante;

7.1.7.5. placa e identificação do veículo, máquina ou equipamento;

7.1.7.6. registro do hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;

7.1.7.7. identificação do tipo de combustível fornecido;

7.1.7.8. quantidade abastecida, expressa em litros;

7.1.7.9. preço unitário e valor total;

7.1.7.10. identificação do condutor e do funcionário responsável pelo abastecimento; e

7.1.7.11. assinatura física ou validação eletrônica do condutor responsável.

7.1.8. Não serão reconhecidos, atestados ou pagos os abastecimentos realizados sem autorização válida, em veículo ou equipamento não identificado, com rasuras, divergências de informações ou desacompanhados do respectivo comprovante individual.

7.1.9. Os comprovantes individuais deverão acompanhar a nota fiscal e o relatório consolidado dos abastecimentos realizados no respectivo período, para conferência e atesto pela fiscalização contratual.

7.2. Da qualidade, conformidade e responsabilidade pelos combustíveis

7.2.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos padrões de identidade e qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente na data de cada abastecimento.

7.2.2. A Contratada deverá assegurar a procedência, a qualidade, a quantidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por adulterações, contaminações, misturas indevidas, divergências de produto, erros de medição e demais vícios ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.2.3. Constatado ou razoavelmente suspeitado o fornecimento de combustível em desconformidade, a Administração poderá:

7.2.3.1. interromper ou rejeitar o abastecimento;

7.2.3.2. suspender cautelarmente novos abastecimentos no estabelecimento;

7.2.3.3. solicitar a realização dos testes de qualidade aplicáveis;

- 7.2.3.4. coletar ou requisitar amostras para análise;
 - 7.2.3.5. comunicar o fato à ANP e aos demais órgãos de fiscalização competentes; e
 - 7.2.3.6. adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.
 - 7.2.4. Confirmada a existência de vício, adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade imputável à Contratada, esta deverá, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades aplicáveis:
 - 7.2.4.1. fornecer imediatamente combustível em conformidade com as especificações contratadas;
 - 7.2.4.2. custear a retirada do combustível irregular e a limpeza dos tanques dos veículos, máquinas ou equipamentos afetados;
 - 7.2.4.3. reparar os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros; e
 - 7.2.4.4. ressarcir os custos suportados pelo Município em decorrência da irregularidade.
 - 7.2.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência, quantidade e conformidade dos combustíveis permanecerá mesmo após o recebimento definitivo e o pagamento, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das normas expedidas pela ANP e da aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.078/1990, quando cabível.
 - 7.2.6. Não se aplicam ao objeto obrigações de manutenção ou assistência técnica típicas de equipamentos e bens duráveis, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir as irregularidades, reparar os danos e responder integralmente pelos combustíveis fornecidos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, ambientais, metrológicos, de segurança e de qualidade necessários ao fornecimento contínuo, regular e eficiente de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, em atendimento às necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Jaborandi.

8.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, sem prejuízo do cumprimento de normas supervenientes expedidas pelos órgãos competentes.

8.3. REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS

8.3.1. A futura contratada deverá fornecer os seguintes combustíveis automotivos, de acordo com os itens para os quais for contratada:

8.3.1.1. Gasolina C Comum;

8.3.1.2. Óleo Diesel B S500, denominado óleo diesel comum; e

8.3.1.3. Óleo Diesel B S10.

8.3.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos padrões de identidade e qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, especialmente:

8.3.2.1. Resolução ANP n.º 807/2020, relativamente às especificações e ao controle da qualidade das gasolinas de uso automotivo;

8.3.2.2. Resolução ANP n.º 968/2024, relativamente às especificações e ao controle da qualidade do óleo diesel de uso rodoviário;

8.3.2.3. Resolução ANP n.º 898/2022, relativamente ao controle da qualidade dos combustíveis automotivos líquidos adquiridos e comercializados pelo revendedor varejista;

8.3.2.4. Resolução ANP n.º 948/2023, relativamente aos requisitos para autorização e exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos; e

8.3.2.5. demais atos normativos vigentes ou que venham a substituir, complementar ou alterar as normas anteriormente indicadas.

8.3.3. A Contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, autorização válida e situação ativa perante a ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, compatível com os produtos fornecidos.

8.3.4. O posto disponibilizado para a execução contratual deverá manter válidos e regulares:

8.3.4.1. a autorização expedida pela ANP;

8.3.4.2. o alvará municipal de funcionamento;

8.3.4.3. a licença de operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente;

8.3.4.4. o certificado de vistoria, licenciamento ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

8.3.4.5. as demais licenças, registros e autorizações exigidos para a regular operação do estabelecimento.

8.3.5. A perda, suspensão, revogação, cancelamento, interdição ou vencimento de qualquer autorização ou licença indispensável ao funcionamento do posto deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.6. A Contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada da Administração, dispondo de instalações adequadas, tanques de armazenamento, bombas medidoras, equipamentos de segurança, sistema de controle, pessoal capacitado e estoque operacional suficiente para assegurar a continuidade do abastecimento.

8.3.7. Os combustíveis somente poderão ser fornecidos por meio de bombas medidoras devidamente aprovadas, aferidas, certificadas e lacradas pelo Instituto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro ou pelo órgão metrológico competente, devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento e com suas verificações dentro dos prazos regulamentares.

8.3.8. A Contratada deverá manter disponíveis e em condições regulares de utilização os equipamentos necessários à realização das análises de qualidade e à verificação das quantidades fornecidas, inclusive equipamentos calibrados, termodensímetro, medida-padrão de 20 litros e demais instrumentos exigidos pela regulamentação vigente.

8.3.9. Sempre que solicitado por representante do Município, a Contratada deverá realizar, no próprio estabelecimento e sem custo adicional, os testes de qualidade e quantidade previstos nas normas da ANP e do Inmetro, sem prejuízo da coleta de amostras e da realização de análises por laboratório especializado.

8.3.10. A Contratada deverá manter no estabelecimento os Boletins de Conformidade, registros de análise de qualidade, documentos fiscais de aquisição, amostras-testemunha, quando exigidas, e demais documentos destinados à comprovação da procedência e da qualidade dos combustíveis comercializados, observados os prazos estabelecidos pela regulamentação da ANP.

8.3.11. Os combustíveis deverão possuir origem lícita e comprovada e ser adquiridos de agentes econômicos regularmente autorizados pela ANP, cabendo à Contratada manter a documentação necessária à rastreabilidade dos produtos e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitada.

8.3.12. A Contratada deverá recusar o recebimento de combustível que apresente não conformidade identificada nos procedimentos de análise e controle da qualidade, adotando as comunicações e providências exigidas pela ANP.

8.3.13. A Contratada deverá garantir a qualidade, a procedência, o armazenamento, a conservação, a medição e a regular comercialização dos combustíveis, responsabilizando-se integralmente por adulterações, contaminações, misturas indevidas, divergências de produto, erros de medição e demais vícios ou irregularidades.

8.3.14. A Contratada responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas, equipamentos, à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado, diverso do autorizado ou em desacordo com as especificações aplicáveis, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3.15. A Contratada deverá assegurar o abastecimento durante toda a vigência dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os respectivos prazos, quantitativos e condições, sem interrupções injustificadas que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

8.3.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato capaz de comprometer o abastecimento, inclusive falta de produto, interdição de bomba, contaminação, problemas nos tanques, suspensão de autorização ou dificuldade logística relevante, informando a causa e as providências adotadas.

8.3.17. Os abastecimentos deverão ser realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante autorização escrita ou eletrônica e observância dos procedimentos de controle definidos neste Termo de Referência.

8.3.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar ou consumir integralmente os quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3.19. A vigência dos contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observará os prazos neles estabelecidos, não se confundindo com o período de vigência da própria ata, conforme o art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. FINALIDADE DOS REQUISITOS

8.4.1. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua capacidade legal, técnica e operacional para fornecer combustíveis com qualidade, regularidade, segurança e rastreabilidade, preservando a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos recursos municipais.

8.4.2. As exigências deverão ser interpretadas e aplicadas de maneira proporcional à natureza do objeto, sem a criação de condições impertinentes ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da eficiência, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. SUSTENTABILIDADE

8.5.1. A contratação deverá observar, no que for pertinente ao objeto, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU, edição vigente, bem como a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis.

8.5.2. Constituem requisitos de sustentabilidade aplicáveis à contratação:

- 8.5.2.1.** manutenção de licença ambiental válida para a operação do posto revendedor;
- 8.5.2.2.** adoção de medidas destinadas à prevenção e ao controle de vazamentos, derramamentos, contaminações, incêndios, explosões e emissões de vapores;
- 8.5.2.3.** manutenção de sistemas de contenção, drenagem, separação e tratamento de efluentes compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- 8.5.2.4.** armazenamento dos combustíveis em instalações adequadas e regularmente licenciadas;
- 8.5.2.5.** gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais contaminados gerados pelo estabelecimento;
- 8.5.2.6.** manutenção de procedimentos e equipamentos para resposta a emergências ambientais;

8.5.2.7. cumprimento das condicionantes constantes da licença ambiental; e

8.5.2.8. observância da Resolução CONAMA n.º 273/2000, da Norma Regulamentadora n.º 20 - NR-20 e das demais normas ambientais e de segurança aplicáveis.

8.5.3. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de combustível durante o abastecimento, sendo vedado o transbordamento, derramamento ou descarte irregular do produto.

8.5.4. Os controles, autorizações, relatórios e comprovantes de abastecimento deverão ser emitidos preferencialmente em formato eletrônico, quando tecnicamente possível, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e ampliar a rastreabilidade das operações.

8.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

8.6.1. Não será exigida a apresentação prévia de amostras durante a fase de julgamento da licitação, considerando que os combustíveis possuem especificações técnicas e padrões de qualidade objetivamente definidos pela ANP e que a conformidade dos produtos será verificada durante a execução contratual.

8.6.2. A dispensa de amostra na fase de seleção não impede que a Administração, durante a execução da contratação, solicite a realização de testes de qualidade e quantidade, acompanhe os testes realizados no posto, efetue a coleta de amostras ou encaminhe o produto para análise laboratorial, sempre que houver dúvida ou indício de desconformidade.

8.6.3. Os custos dos ensaios, testes e demais provas necessários à aferição da conformidade do combustível serão suportados pela Contratada quando a análise confirmar irregularidade ou quando decorrer de obrigação prevista nas normas técnicas oficiais, observado o art. 140, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, porque o posto executor deverá pertencer à própria contratada ou a filial regularmente vinculada.

8.7.2. A vedação fundamenta-se na natureza direta e unitária do fornecimento, que deverá ser executado pela própria Contratada em estabelecimento autorizado pela ANP e previamente indicado à Administração, cuja localização, regularidade, capacidade operacional, instalações, equipamentos e licenças constituem condições essenciais para a contratação.

8.7.3. A subcontratação do abastecimento dificultaria a rastreabilidade dos combustíveis, a identificação do responsável pela emissão dos documentos fiscais, o controle das autorizações, a fiscalização da qualidade e da quantidade fornecida e a responsabilização por eventuais vícios ou danos, não se mostrando tecnicamente conveniente para esta contratação.

8.7.4. Não será considerada subcontratação a aquisição regular dos combustíveis pela Contratada junto a distribuidores ou fornecedores autorizados pela ANP, por se tratar de

etapa normal da cadeia de abastecimento, desde que a venda, o abastecimento, o faturamento e a responsabilidade contratual permaneçam integralmente sob responsabilidade da Contratada.

8.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme avaliação de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.

8.8.2. A dispensa fundamenta-se na natureza comum e padronizada do objeto, na realização parcelada dos abastecimentos, na ausência de pagamento antecipado, no pagamento condicionado à comprovação e ao recebimento dos combustíveis efetivamente fornecidos e na possibilidade de mitigação dos riscos por meio da fiscalização contratual, da rejeição do produto, da retenção dos pagamentos e da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

8.8.3. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações, pela qualidade dos combustíveis, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pela aplicação das sanções e demais consequências previstas na legislação e no contrato.

9. MEMÓRIA DE CALCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Diante dos levantamentos de estimativa de consumo realizado por cada uma das Secretarias Municipais e objetivando o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV combinado com o art. 40, inciso III, ambos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, promovemos a demonstração da determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis ao longo da vigência da vindoura Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Educação	Saúde	Administração	Obras	Meio Ambiente	Assistência Social	Gabinete	Polícia	Quantidade Estimada
01	Gasolina comum automotiva, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	C Litro	18.000	48.000	-	18.000	1.080	9.600	-	2.400	97.080

02	Óleo diesel B S500 automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litro	39.600	6.000	-	84.000	-	-	960	-	130.560
03	Óleo diesel B S10 , automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litro	147.600	84.000	10.800	120.000	18.000	9.600	-	10.800	400.800

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à fiel e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

12.1.1. fornecer os combustíveis de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades da Administração, nas espécies, quantidades, condições, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas autorizações de abastecimento;

12.1.2. fornecer exclusivamente combustíveis adquiridos de distribuidores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mantendo disponíveis os documentos fiscais e demais comprovantes de procedência dos produtos;

12.1.3. fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, especialmente pela Resolução ANP n.º 807, de 23 de janeiro de 2020, para a gasolina automotiva, e pela Resolução ANP n.º 968, de 30

de abril de 2024, para os óleos diesel S10 e S500, bem como pelas normas que vierem a alterá-las ou substituí-las;

12.1.4. manter, durante toda a execução contratual, autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como alvará de funcionamento, licença ambiental, certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e as demais licenças exigidas pela legislação aplicável;

12.1.5. comunicar imediatamente ao Município qualquer suspensão, cancelamento, restrição ou alteração em sua autorização perante a ANP ou nas licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento;

12.1.6. responsabilizar-se pela procedência, qualidade, armazenamento, conservação e comercialização dos combustíveis fornecidos, adotando os controles e procedimentos exigidos pela ANP;

12.1.7. manter as bombas medidoras, tanques, equipamentos e instalações em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, devidamente verificados pelos órgãos metrológicos competentes, garantindo que o volume efetivamente fornecido corresponda ao indicado na bomba medidora;

12.1.8. manter equipamentos adequados e pessoal treinado para a realização dos testes de qualidade e quantidade dos combustíveis, realizando-os sempre que solicitado pela Administração ou por seu representante, na forma estabelecida pelas normas da ANP e do Inmetro;

12.1.9. assegurar o abastecimento regular da frota municipal durante todo o período e horário definidos no Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vedada a interrupção injustificada do fornecimento;

12.1.10. efetuar o abastecimento exclusivamente dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo Município, mediante apresentação da correspondente Autorização para Abastecimento ou de outro instrumento de controle previamente estabelecido pela Administração;

12.1.11. emitir, para cada abastecimento, comprovante ou registro de fornecimento contendo, no mínimo:

- 12.1.11.1.** identificação do estabelecimento;
- 12.1.11.2.** data e horário do abastecimento;
- 12.1.11.3.** identificação ou placa do veículo, máquina ou equipamento;
- 12.1.11.4.** identificação do condutor ou responsável;
- 12.1.11.5.** espécie de combustível fornecido;
- 12.1.11.6.** quantidade abastecida, expressa em litros;
- 12.1.11.7.** preço unitário e valor total;
- 12.1.11.8.** quilometragem ou leitura do hodômetro, quando aplicável;
- 12.1.11.9.** número da autorização de abastecimento; e

- 12.1.11.10.** identificação ou assinatura do condutor e do responsável pelo atendimento, admitida a validação por meio eletrônico.
- 12.1.12.** apresentar nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, acompanhada dos comprovantes de fornecimento, contendo informações suficientes para a conferência, liquidação e pagamento da despesa;
- 12.1.13.** suspender imediatamente o fornecimento do produto sobre o qual recaia suspeita de adulteração, contaminação, desconformidade ou vício de qualidade ou quantidade, comunicando o fato ao Município e adotando as providências cabíveis perante os órgãos competentes;
- 12.1.14.** substituir, sem qualquer ônus para o Município, o combustível rejeitado ou comprovadamente fornecido em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.1.15.** responsabilizar-se pelos custos dos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a aferição da qualidade e da quantidade dos combustíveis, salvo disposição expressa em contrário no Edital ou em norma aplicável;
- 12.1.16.** reparar ou ressarcir os danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos municipais em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações, desde que demonstrado o nexo causal por meio de laudo técnico ou de outros elementos probatórios idôneos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.17.** permitir e facilitar a atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, prestando as informações solicitadas e atendendo às determinações regularmente expedidas para a correção de falhas ou irregularidades;
- 12.1.18.** comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade do fornecimento;
- 12.1.19.** comunicar previamente ao Município, sempre que possível e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual paralisação programada do estabelecimento, sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade do abastecimento nas condições contratadas;
- 12.1.20.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração;
- 12.1.21.** responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre o Município e os empregados, representantes ou prepostos da Contratada;
- 12.1.22.** manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.23.** cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas

previstas em normas específicas, apresentando comprovação quando solicitada pela Administração; e

12.1.24. indicar formalmente preposto e manter atualizados os respectivos dados de contato, para representá-la durante a execução contratual e receber comunicações, solicitações e notificações do Município.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

13.1.1. emitir as ordens de fornecimento e as autorizações de abastecimento, identificando os veículos, máquinas ou equipamentos autorizados, a espécie de combustível e, quando aplicável, o limite de abastecimento;

13.1.2. fornecer à Contratada as informações necessárias à correta identificação e ao controle dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores e servidores autorizados;

13.1.3. receber e verificar os combustíveis fornecidos, observando as condições, especificações, quantidades e preços estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;

13.1.4. conferir os comprovantes de abastecimento, as notas fiscais e os demais documentos apresentados pela Contratada, promovendo a liquidação da despesa correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados;

13.1.5. comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades, vícios de qualidade ou divergências de quantidade constatadas, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências necessárias, quando a correção não tiver de ser imediata;

13.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas na contratação;

13.1.7. designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

13.1.8. permitir à Contratada o acesso às informações indispensáveis à execução do objeto, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou cuja divulgação seja vedada pela legislação;

13.1.9. efetuar o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

13.1.10. aplicar, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

13.1.11. comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventual perda, extravio, fraude, utilização indevida ou necessidade de cancelamento de autorizações ou instrumentos de controle de abastecimento; e

13.1.12. adotar as providências de sua competência diante de indícios de irregularidade na qualidade ou quantidade dos combustíveis, inclusive a solicitação de testes, ensaios, laudos ou fiscalização pelos órgãos competentes.

13.2. O Município não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais de sua responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável.

13.3. A fiscalização, o recebimento ou o pagamento dos combustíveis não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades, danos ou descumprimentos posteriormente constatados.

14. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela autoridade competente, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

14.1.1. O gestor, os fiscais do contrato e seus substitutos serão formalmente designados por ato da autoridade competente, no qual serão estabelecidas suas respectivas atribuições.

14.1.2. As atividades de fiscalização poderão ser distribuídas entre fiscais técnico, administrativo e setoriais, conforme a complexidade do objeto, a estrutura administrativa disponível e o ato de designação, observados a segregação de funções e os limites de competência de cada agente público.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. Compete ao fiscal acompanhar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, no contrato e na proposta da Contratada.

14.2.2. O fiscal verificará, especialmente:

- a) a espécie e a quantidade de combustível fornecido;
- b) a correspondência entre o volume abastecido e o registrado na bomba medidora;
- c) o preço unitário e o valor total cobrados;
- d) a identificação dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos condutores;
- e) a regularidade das autorizações de abastecimento;
- f) os comprovantes de abastecimento e as notas fiscais apresentadas;
- g) o cumprimento dos horários e das condições de atendimento; e
- h) a conformidade dos combustíveis com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP.

14.2.3. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização das faltas, defeitos ou irregularidades constatadas, em conformidade com o art. 117, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.4. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a Contratada para que adote as providências necessárias, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

14.2.5. Nas situações que envolvam suspeita de adulteração, contaminação, vício de qualidade ou quantidade, risco à segurança ou possibilidade de danos à frota municipal, o fiscal poderá determinar a suspensão imediata do abastecimento do produto questionado, submetendo a ocorrência ao gestor do contrato para adoção das demais providências cabíveis.

14.2.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas necessárias.

14.2.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade do fornecimento.

14.2.8. O fiscal examinará os comprovantes de abastecimento, as notas fiscais e os demais documentos técnicos, realizando o ateste ou recebimento provisório dos fornecimentos regularmente executados e encaminhando a documentação ao gestor do contrato.

14.2.9. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, para avaliação da necessidade de nova contratação ou da possibilidade de prorrogação, quando legalmente cabível, tecnicamente justificável e vantajosa para a Administração.

14.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente:

- a) a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- b) a validade da autorização da ANP, do alvará de funcionamento, da licença ambiental e das demais licenças exigíveis;
- c) a regularidade dos documentos fiscais apresentados;
- d) o acompanhamento dos empenhos, pagamentos e eventuais glosas;
- e) o controle dos prazos contratuais;
- f) o acompanhamento da garantia contratual, quando exigida; e
- g) o apoio à instrução dos processos de apostilamento, alteração, reajuste, revisão, prorrogação ou extinção do contrato.

14.3.2. O fiscal administrativo poderá solicitar à Contratada os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas para a execução do contrato.

14.3.3. Constatado o descumprimento de obrigação administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências compreendidas em sua competência e comunicará tempestivamente o fato ao gestor do contrato quando a solução depender de decisão superior.

14.3.4. O fiscal administrativo registrará as ocorrências administrativas relevantes e fornecerá ao gestor as informações necessárias à instrução dos procedimentos de pagamento, glosa, alteração, responsabilização ou extinção contratual.

14.4. DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL

14.4.1. Poderão ser designados fiscais setoriais quando os abastecimentos atenderem simultaneamente a diferentes Secretarias, fundos, unidades administrativas ou locais de execução.

14.4.1.1. Os fiscais setoriais acompanharão os abastecimentos correspondentes às respectivas unidades, conferindo as autorizações, os veículos, as quantidades e os comprovantes de fornecimento, e comunicarão ao fiscal e ao gestor as ocorrências verificadas.

14.4.1.2. A designação de fiscais setoriais não afastará a coordenação do gestor nem as atribuições dos fiscais técnico e administrativo.

14.5. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.5.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo o processo de gestão contratual devidamente instruído com os registros formais da execução, inclusive autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, relatórios, pagamentos, alterações e demais documentos pertinentes.

14.5.1.1. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas para a correção das ocorrências, submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

14.5.1.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento e registrará os problemas que possam impedir o regular processamento da despesa.

14.5.1.3. O gestor coordenará a atualização do relatório ou mapa de riscos durante a execução contratual, com o apoio dos fiscais, quando aplicável.

14.5.1.4. O gestor providenciará a instrução e o encaminhamento ao setor competente dos procedimentos relacionados a:

- a) pagamento e glosa;
- b) reajuste ou revisão de preços;
- c) alterações contratuais;
- d) prorrogação da vigência, quando cabível;
- e) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

f) aplicação de sanções; e

g) extinção do contrato.

14.5.2. O gestor realizará o recebimento definitivo dos fornecimentos, mediante documento que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

14.5.3. O gestor poderá emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, baseado em critérios objetivos e nos registros produzidos pelos fiscais, devendo eventual anotação no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações observar sua prévia implantação e regulamentação.

14.5.4. Diante de indícios de infração contratual, o gestor adotará as providências para a instauração do procedimento administrativo cabível, observados os arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.5. Quando se tratar das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.6. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre a execução, o atendimento dos objetivos que justificaram a contratação, as ocorrências relevantes e as medidas recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

14.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO

14.6.1. O gestor e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que poderão dirimir dúvidas e fornecer orientações destinadas à prevenção de riscos na execução contratual, conforme o art. 117, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6.2. As decisões e determinações que ultrapassem as atribuições dos fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, vedada a prática de atos fora dos limites estabelecidos no respectivo ato de designação.

14.6.3. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos, vícios, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1.1. A medição será realizada com base na quantidade de combustível efetivamente fornecida e aceita pela Administração, expressa em litros, aferida pelas bombas medidoras do estabelecimento da Contratada e comprovada pelos respectivos registros individualizados de abastecimento.

15.1.2. Cada abastecimento deverá ser comprovado mediante documento físico ou eletrônico que contenha, no mínimo:

- a) identificação do estabelecimento;
- b) data e horário do abastecimento;
- c) número da autorização de abastecimento;
- d) identificação ou placa do veículo, máquina ou equipamento;
- e) identificação do condutor ou responsável;
- f) tipo de combustível fornecido;
- g) quantidade abastecida, expressa em litros;
- h) preço unitário aplicado;
- i) valor total do abastecimento;
- j) quilometragem ou leitura do hodômetro, quando aplicável; e
- k) identificação ou assinatura do condutor e do responsável pelo atendimento, admitida validação eletrônica.

15.1.3. O valor devido em cada período de faturamento corresponderá ao somatório das quantidades efetivamente abastecidas e aceitas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados ou contratados vigentes na data do fornecimento.

15.1.4. Não serão objeto de medição ou pagamento os abastecimentos:

- a) realizados sem autorização do Município;
- b) efetuados em veículo, máquina ou equipamento não autorizado;
- c) que excedam os limites definidos na autorização, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração;
- d) desacompanhados do respectivo comprovante;
- e) que apresentem divergência não sanada quanto à espécie, quantidade, preço ou identificação do destinatário; ou
- f) realizados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o contrato.

15.1.5. Os quantitativos estabelecidos na contratação são estimados e não geram obrigação de consumo integral pelo Município, sendo devido pagamento apenas pelos combustíveis efetivamente fornecidos, comprovados e aceitos.

15.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

15.2.2. O registro individualizado assinado ou validado pelo condutor comprovará a realização material do abastecimento, mas não importará, por si só, recebimento definitivo ou reconhecimento da regularidade da cobrança.

15.2.3. Os fornecimentos compreendidos em cada período de faturamento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial da nota fiscal, do relatório consolidado e dos comprovantes individualizados de abastecimento.

15.2.4. Os combustíveis ou os respectivos registros de fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, preços, autorizações ou demais condições estabelecidas na contratação.

15.2.5. Constatada suspeita de adulteração, contaminação, desconformidade de qualidade ou vício de quantidade, a Contratada deverá suspender imediatamente o abastecimento do produto questionado e somente retomá-lo após a comprovação de sua regularidade, sem prejuízo das apurações e sanções cabíveis.

15.2.6. Quando a desconformidade puder ser corrigida documentalmente, a Contratada deverá providenciar o saneamento no prazo fixado na notificação, considerado o grau de complexidade da correção.

15.2.7. Caso o combustível irregular já tenha sido fornecido ou consumido, serão adotados os procedimentos de apuração, realização de testes ou perícia e responsabilização por eventuais danos comprovadamente causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória completa, após a verificação da qualidade, da quantidade, dos preços e da regularidade dos abastecimentos, mediante termo detalhado ou documento de ateste emitido pelo gestor, servidor ou comissão designada.

15.2.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, análises laboratoriais ou outros procedimentos necessários à aferição do cumprimento das exigências contratuais, observado o limite estabelecido no Decreto Municipal n.º 495/2023.

15.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, preço ou dimensão do fornecimento, a parcela incontroversa será recebida, liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Contratada emitir ou adequar o documento fiscal correspondente.

15.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos combustíveis, nem pelos danos decorrentes da execução contratual, observados os arts. 119 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada de toda a documentação exigida, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa.

15.3.2. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências destinadas à aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

15.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento de cobrança contém, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ e endereço da Contratada;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da nota de empenho;
- d) período de referência dos abastecimentos;
- e) espécie e quantidade de combustível fornecida;
- f) preço unitário e valor total;
- g) indicação das retenções tributárias cabíveis;
- h) dados bancários da Contratada; e
- i) demais elementos exigidos pela legislação fiscal aplicável.

15.3.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório consolidado dos abastecimentos e dos respectivos comprovantes individualizados, os quais deverão corresponder às autorizações emitidas pelo Município.

15.3.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos comprovantes ou circunstância imputável à Contratada que impeça a liquidação, ela será notificada para providenciar o saneamento. O período destinado à correção não será computado no prazo de liquidação, cuja contagem será retomada após a regularização.

15.3.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, ao Cadastro de Fornecedores do Município e aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3.7. Quando não for possível realizar a consulta eletrônica, a Contratada poderá ser solicitada a apresentar os documentos de regularidade previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3.8. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3.9. A perda de condição de habilitação não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo a combustível efetivamente fornecido, comprovado e aceito, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação de sanções ou extinção contratual.

15.3.10. Poderão ser retidos ou compensados apenas os valores correspondentes a prejuízos devidamente apurados, multas regularmente aplicadas ou demais hipóteses expressamente autorizadas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.4. PRAZO DE PAGAMENTO

15.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

15.4.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, considerada a fonte de recursos e a categoria de contrato correspondente ao fornecimento de bens.

15.4.3. No caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetivação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

15.4.4. Não haverá atualização ou compensação financeira quando o atraso decorrer de erro, omissão ou irregularidade imputável à Contratada.

15.5. FORMA DE PAGAMENTO

15.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da Contratada por ela formalmente indicada.

15.5.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

15.5.3. No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.5.4. As retenções serão efetuadas de acordo com as alíquotas estabelecidas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela Contratada em sua proposta ou documento fiscal.

15.5.5. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente sua condição para usufruir o tratamento tributário correspondente, observadas as hipóteses de retenção, dispensa ou tributação específicas previstas na legislação aplicável.

15.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.6.1. Não será admitida antecipação de pagamento, parcial ou total, sendo os valores devidos somente após o efetivo fornecimento, recebimento e liquidação da despesa, conforme o art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. CESSÃO DE CRÉDITOS

15.7.1. Não será admitida a cessão, transferência, vinculação ou oferecimento em garantia dos créditos decorrentes da contratação sem prévia e expressa autorização do Município, formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente.

15.7.2. A autorização dependerá da existência de regulamentação municipal aplicável ou da formal adesão do Município ao Sistema Contratos.gov.br e ao Portal AntecipaGov,

observadas, neste último caso, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025.

15.7.3. Eventual cessão autorizada não alterará as obrigações da Contratada, não afastará a incidência de glosas, multas, indenizações, retenções tributárias ou compensações legalmente cabíveis e não modificará a ordem cronológica de pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente na data do orçamento estimado que essa se referir.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante, o adjudicatário ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando, mediante ação ou omissão praticada com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento complementar solicitado pelo Pregoeiro, pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, dentro do prazo estabelecido;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

19.1.5.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação;

19.1.5.2. recusar-se a encaminhar o detalhamento, a planilha ou os documentos complementares da proposta, quando exigidos;

19.1.5.3. solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

19.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital, quando a desconformidade decorrer de conduta que demonstre a intenção de não manter a oferta;

19.1.6. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e sem justificativa aceita pela Administração;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo devidamente justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.13. Para os fins dos itens 19.1.9 e 19.1.10, poderão caracterizar fraude ou comportamento inidôneo, entre outras condutas apuradas no caso concreto:

a) fornecer combustível adulterado ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

b) manipular bombas, medidores ou equipamentos de abastecimento;

c) registrar quantidade de combustível superior à efetivamente fornecida;

d) adulterar autorizações de abastecimento, comprovantes, cupons, notas fiscais ou registros de controle;

e) realizar abastecimento de veículo não autorizado ou utilizar indevidamente dados da frota municipal;

f) agir em conluio ou induzir deliberadamente a Administração a erro.

19.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

19.2.1. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.2. A aplicação das sanções não afasta as responsabilidades civil e criminal eventualmente decorrentes da conduta, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

19.3. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

19.3.1. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) o grau de culpabilidade do responsável;
- f) os antecedentes do infrator na execução de contratos administrativos;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. ADVERTÊNCIA

19.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.5. MULTAS

19.5.1. O atraso injustificado na execução ou no fornecimento sujeitará o contratado à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou do fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**.

19.5.2. Alcançado o limite estabelecido no item anterior, a Administração poderá, mediante decisão motivada e consideradas as circunstâncias do caso concreto:

- a) converter a multa moratória em multa compensatória;
- b) reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação;
- c) promover a extinção do contrato; e
- d) aplicar as demais sanções legalmente cabíveis.

19.5.3. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta final correspondente ao item ou lote afetado, nas infrações previstas nos itens 19.1.4 a 19.1.7;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, instrumento equivalente ou contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de inexecução total ou de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta final, adjudicação ou contrato correspondente aos itens ou lotes atingidos, nas infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

20.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 043/2026 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG **989.859** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declarações para Participação no Certame;



Anexo IV - Minuta do Contrato de Fornecimento.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborandi - Bahia, 18 de agosto de 2026.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

A



Prefeitura Municipal de Jaborandi

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 043/2026 - Registro de Preços

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, garantias, transportes, seguros, substituições, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, Contratos ou das Autorizações de Fornecimento.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do mês subsequente das entregas efetivas, ou no prazo previsto no item próprio do edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Prefeitura Municipal de Jaborandi

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 043/2026

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Pregão Eletrônico n.º 043/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, que a responsabilidade pela qualidade dos combustíveis fornecidos é da nossa empresa, caso sagra-se vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

DECLARA, que em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/20XX



**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE
JABORANDI E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, com sede Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, CEP 47.655-017 inscrito no CNPJ sob n.º 13.245.568/0001-14, representado neste ato pelo Fundo Municipal de XXXXX XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo Senhor XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX, brasileiro, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado Município; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, doravante denominada Adjudicatária, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/20XX e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato o Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 043/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 043/2026, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo imediato, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento, se for o caso.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato e coordenada pelo gestor contratual, ou pelos respectivos substitutos, todos especialmente designados pela autoridade municipal competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 6º do Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023.

3.2. A fiscalização poderá ser exercida por um único fiscal pela abrangência e a complexidade do objeto, sem prejuízo da possibilidade de designação de mais fiscais, desde que observadas a capacidade dos agentes e a adequada segregação de funções.

3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos e irregularidades na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações técnicas pertinentes, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas da fiscalização e sem exoneração da responsabilidade dos agentes públicos designados, observadas as condições do art. 117, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5. Compete ao fiscal acompanhar a execução material do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato, nas ordens de fornecimento e na proposta da Contratada, especialmente quanto à qualidade, à quantidade, à regularidade e à segurança dos combustíveis fornecidos.

3.6. O fiscal deverá registrar, em documento próprio ou no processo administrativo da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, no âmbito

de sua competência, as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução, o fiscal notificará a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

3.8. Na fiscalização dos abastecimentos, o fiscal verificará, entre outros elementos:

- a) a correspondência entre o combustível autorizado e o efetivamente fornecido;
- b) a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;
- c) a quantidade fornecida e o preço unitário contratado;
- d) a regularidade da autorização de abastecimento;
- e) o comprovante individual emitido pelo posto;
- f) a conformidade do combustível com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e
- g) o cumprimento dos horários, das condições de atendimento e das demais obrigações estabelecidas no contrato.

3.9. O fiscal poderá determinar a interrupção ou a recusa do abastecimento quando constatada divergência entre o produto autorizado e o fornecido, irregularidade na identificação do veículo, equipamento ou condutor, ausência de autorização válida, desconformidade aparente do combustível ou qualquer outra situação que comprometa a regular execução contratual.

3.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas capazes de comprometer a continuidade do fornecimento ou a prestação dos serviços públicos municipais, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11. O fiscal subsidiará o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante a conferência dos abastecimentos, comprovantes, autorizações e demais documentos de controle, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

3.12. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência razoável, a proximidade do término da vigência contratual e apresentará manifestação sobre a qualidade, a regularidade e o desempenho da Contratada, para subsidiar eventual prorrogação, quando juridicamente admitida e considerada vantajosa para a Administração.

3.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente:

- a) a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- b) a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
- c) a adequação das notas fiscais e dos documentos de cobrança;
- d) os empenhos, pagamentos, retenções tributárias e eventuais glosas;
- e) a garantia contratual, quando exigida;
- f) a instrução de apostilamentos, termos aditivos, reajustes, revisões e demais alterações contratuais; e
- g) o cumprimento das demais obrigações administrativas previstas no edital e no contrato.



3.14. O fiscal solicitará à Contratada os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e das demais obrigações contratuais, sempre que não for possível verificá-las diretamente nos sistemas ou cadastros oficiais disponíveis.

3.15. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento, irregularidade cadastral ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal administrativo comunicará formalmente a ocorrência à Contratada e ao gestor do contrato, indicando as providências necessárias ao saneamento.

3.16. Constatado descumprimento contratual, o fiscal adotará as providências compreendidas em sua competência e comunicará o fato ao gestor do contrato, instruindo a comunicação com os documentos e elementos comprobatórios pertinentes.

3.17. O fiscal deverá manter os registros relativos aos pagamentos, glosas, regularidade da Contratada, alterações contratuais e demais ocorrências administrativas devidamente organizados e juntados ao processo da contratação.

3.18. A Contratada deverá proporcionar ao gestor e aos fiscais todas as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, permitindo o acesso aos documentos, registros, equipamentos e instalações relacionados à execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

3.19. As determinações expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo estabelecido.

3.20. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.21. Os atos de gestão e fiscalização deverão ser documentados e juntados ao processo administrativo da contratação, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, nos termos do art. 122, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os profissionais da empresa contratada, toda a relação será realizada com a empresa Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de quaisquer descumprimentos da avença.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Item 01 é de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXX XXXX); do Item 02 é de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXX XXXX); e do Item 03 é de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXX XXXX) perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme discriminado abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	V. Uni.	V. Total
------	---------------	-------	--------	---------	----------



XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX
Valor total					XX.XXX, XX

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, validade dos produtos prazo mínimo de 60% do total, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1.** o prazo de validade;
- 7.3.2.** a data da emissão;
- 7.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5.** o valor a pagar; e
- 7.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaborandi.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do mês subsequente da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até o prazo de 12 (doze) meses conforme artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Os bens contratados não se enquadram como continuado tendo em vista que a sua contratação fica adstrita ao exercício financeiro vigente de sua assinatura.

11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Órgão	XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
XX.XX.X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXX	XX
				XX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão no mínimo as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;

13.1.2. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

13.1.5. Assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com os materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Recompôr todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

13.1.9. Executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos apropriados e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos fornecimentos;

13.1.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

13.1.11. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos que não atender as especificações do objeto e das especificações técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

13.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com principalmente os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor -Lei n.º 8.078, de 1990;

13.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:

17.1.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

17.1.3. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

17.1.4. Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.6. A extinção deve ser formalmente motivada no processo, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis, e observar autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada

do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Jaborandi, na forma prevista no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pois ela é condição indispensável para a eficácia do contrato e dos aditamentos, e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Foro da Comarca de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
Município de Jaborandi
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

ANEXO V	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
----------------	--

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026



VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, o MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Doutor Marcos Antônio Matos da Silva, brasileiro, médico, residente em Jaborandi, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado Município.

Nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 043/2026, conforme Ata publicada em ____/____/20XX e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos combustíveis a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant. Total Estimada	Preço Unitário
01				
.....				

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESAO

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.3. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.4. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

2.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

2.2.7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde; e

2.2.9. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

2.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaborandi - Bahia.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata a Clausula 3.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade de o licitante oferecer proposta apenas em quantitativo ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere a Clausula 3.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a cláusula 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Clausula 8.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município de Jaborandi.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na Clausula 3.8, observando na Clausula 3.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na Clausula 3.5.2.1', aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos combustíveis registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, observadas a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 495/2023 e o instrumento convocatório.

5.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações formalizadas por órgão participante, caberá ao respectivo órgão participante a adoção das providências

administrativas pertinentes e a comunicação imediata ao órgão gerenciador, para os fins de controle, eventual cancelamento do registro e demais medidas cabíveis.

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador toda ocorrência relacionada ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, à inexecução contratual, à recusa injustificada do fornecedor, à superveniência de fato que comprometa a manutenção do registro ou a qualquer hipótese que possa ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, para adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 495/2023.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Clausula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 3.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na cláusula 6.2 e na cláusula 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços não poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, considerando que existem sete órgãos interessados e com responsabilidade restrita, e também por não ser aceita a entrada de entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Clausula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5. O cancelamento dos preços registrados também poderá ocorrer, total ou parcialmente, quando não houver êxito nas negociações promovidas pela Administração nas hipóteses de alteração relevante das condições de mercado, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 495/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, quando compatível.

9. OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO E DA ADJUDICATÁRIA

9.1. As obrigações da Município e da Adjudicatária são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 043/2026.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 043/2026, como se aqui estivessem transcritos.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.



Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Município

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Adjudicatária
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Adjudicatária

ANEXO VI

CHECK LIST DE DOCUMENTOS - INDISPENSÁVEIS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas deste Município.

1. CHECK LIST DE DOCUMENTOS - INDISPENSÁVEIS

1.1. Os documentos contidos no checklist abaixo relacionados são obrigatórios a apresentação, exceção para os documentos que o licitante demonstrar que trata-se de isenção.

Certidão ou Documento	Status Anexado	Autenticado
-----------------------	----------------	-------------

Proposta da empresa, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.		sim	não
Representante da empresa sócio ou procurador, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhados do Documento de Identificação com foto: do sócio se for o representante; ou, do sócio e do procurador.		sim	não
13.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.		sim	não
13.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.		sim	não
13.5.1.1. No caso de empresário individual; ou 13.5.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual; ou 13.5.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; ou 13.5.1.5. No caso de sociedade simples; 13.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária ou 13.4.1.7. Sociedade empresária estrangeira.		sim	não
13.5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.		sim	não
13.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.		sim	não
13.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.		sim	não
13.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.		sim	não
13.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da Justiça do Trabalho.		sim	não
13.5.3.1. Certidão Negativa de Falência		sim	não
13.5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios		sim	não
13.5.4.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica		sim	não
13.5.5.1. Declaração		sim	Não
13.5.5.2. Certificado de posto registrado para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP		sim	Não
13.5.5.3. Licenciamento Ambiental de Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis		sim	Não

1.2. O check-list contido neste edital trata-se tão somente de uma ferramenta orientativa com vistas a minimizar quaisquer ausências de documento por parte dos licitantes, e principalmente, proporcionarmos maior celeridade ao processo.